
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.336, DE 25 DE JUNHO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que he são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o decreto nº 042, de 14 de maio de 2002, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declarou a existência de "Situação de Emergência" naquele Município, diante das fortes e constantes chuvas que se estendem sobre aquela região, provocando enxurradas, alagamentos, deslizamentos e erosão linear, causando transtornos e prejuízos econômicos ao Município e moradores das áreas atingidas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou "in loco" a existência de "Situação de Emergência" dimensionada como de intensidade de nível III, nos termos da Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art.12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de fevereiro de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o Decreto nº042, de 14 de maio de 2002, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declarou a existência de "Situação de Emergência" naquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 042 DE 14 DE MAIO DE 2002.

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, DIANTE DAS FORTES E CONSTANTES CHUVAS QUE SE

ESTENDEM AO LOGO DO MÊS, PROVOCANDO ENXURRADAS, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS, E EROSÃO LINEAR, COM CONSEQUENTES PREJUÍZOS NA TRAFEGABILIDADE DAS VIAS URBANAS E RURAIS, AFORA OUTROS DANOS MATERIAIS PÚBLICOS E PRIVADOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, com base no que preceitua o art.52, inciso XXVI da lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art.12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que se abatem sobre o município, castigando sobremaneira a cidade, ocasionando enxurradas, deslizamentos, alagamentos, corrida de massa, erosão laminar e linear, sulcos, ravinas e voçorocas, tendo como consequência a queda de árvores, afetando as vias públicas, em torno de 900 metros de artérias intransitáveis, disposição de bens, como casas e muros, ao desabamento, danificação de bueiros, principalmente nos bairros de Pajuçara, Curaxi, Curitanfã, Camarazinho, Surubejú, Serra Ocidental, Terra amarela e Turú, que obrigam o município a buscar apoio em caráter de urgência junto a Defesa Civil do Estado, visando restabelecer o bem estar da população;

CONSIDERANDO que a Voçoroca do Curaxi, cratera a céu aberto com extensão de 1.600 (hum mil e seiscentos) metros, 30 (trinta) metros de altura na cabeceira, agravando-se com as fortes chuvas, largura em média de 15(quinze) metros, situação ainda não solucionada, colocando em risco a vida de 60 famílias e sua margem e adjacências, bem como dificultando a continuidade de serviço de contenção e drenagem daquela área;

CONSIDERANDO que as chuvas que atingem a área rural, abalando a estrutura ou mesmo destruindo pontes e bueiros, dificultando o escoamento de produção e a regular visitação turística, estando comprometida cerca de 300 metros de ponte de concreto ou madeira;

CONSIDERANDO que a situação tende a se agravar nas próximas semanas, diante da previsão de chuvas continuadas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de uma intervenção imediata, concomitantemente com a continuidade das obras inadiáveis e essenciais desenvolvidas pelo município, sem que este possua recursos para a realização de todos os preparos que se fazem obrigatórios;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em toda a área urbana e rural do Município de Monte Alegre, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.2º - Os serviços municipais terão seu curso direcionado para resolver as situações que exsurgirem em decorrência das chuvas e cheia instaladas.

Art.3º - Devem ser encaminhadas cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em 14 de maio de 2002.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

DOE Nº29.726, DE 26/06/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

